LEI MUNICIPAL Nº 4.355, 15 DE AGOSTO DE 2005

DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DA AUTORIA DOS PROJETOS NAS LEIS SANCIONADAS.

Art. 1º - Nas leis sancionadas no âmbito do Município, deverão constar, logo abaixo de seu número seqüencial, a autoria e o número do Projeto de Lei que deu origem à respectiva norma legal.

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.